



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 016/2019**  
**PROCESSO nº 286.908/19**

USO INTERNO

P.M.ARUJÁ - Fls. \_\_\_\_

Processo nº 286.908/19

24/04/19

Eduardo

**INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAR ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE.**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, onde a sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 37.555 de 29 de Novembro de 2017, a licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas, bem como do edital de pregão nos autos do processo em epigrafe.

### **1. OBJETO**

**1.1.** O presente certame tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAR ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**1.2.** Faz parte do Edital os seguintes anexos:

I – Termo de Referência/Especificação Técnica;

II – Proposta Comercial;

III – Modelo de Declarações do TCE;

IV – Modelo de Declarações (Habilitação, Microempresa, Ministério do Trabalho e Inidoneidade).

V – Minuta de contrato.

VI - Lei Municipal nº 2.567

### **2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1.** O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/*internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível em [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) – Acesso indicativo no *link* "Licitações", conforme datas e horários definidos abaixo:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 17h00min do dia 09/05/2019.**

**ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 10/05/2019 das 08h01min às 08h59min.**

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 10/05/2019 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).**

**2.2.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

### **3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

**3.1.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a credenciamento, cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da etapa de lances.

### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 016/2019**  
**PROCESSO nº 286.908/19**

USO INTERNO

P.M.ARUJÁ - Fls. \_\_\_\_

Processo nº 286.908/19

24/04/19

Eduardo

**4.2.** O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias – [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

**4.3.** A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

**4.4.** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do Artigo 5.º, Inciso III, da Lei n.º 10.520/2002.

**4.5.** Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

**4.5.1.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**4.5.2.** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.5.3.** Que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente:

**4.5.3.1.** Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Prefeitura, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**4.5.3.2.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10º da Lei Federal nº 9.605/98;

**4.5.3.3.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

**4.5.3.4.** Não forem enquadradas como MEP (quando for o caso).

**4.6.** O **Edital e seus Anexos** podem ser solicitados através do e-mail [pma.licitacoes@aruja.sp.gov.br](mailto:pma.licitacoes@aruja.sp.gov.br) informando no número do pregão e os dados da empresa solicitante, obtidos no *site* oficial da Prefeitura - <http://www.prefeituradearuja.sp.gov.br>, Atos Municipais, Edital de licitações, pregão eletrônico, bem como no endereço eletrônico: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), para ciência de todos os interessados.

## **5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**5.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas justificando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;

g) verificar a habilitação da Licitante classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;

k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:**

**5.2.** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"

**5.2.1.** As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 016/2019**  
**PROCESSO nº 286.908/19**

USO INTERNO

P.M.ARUJÁ - Fls. \_\_\_\_

Processo nº 286.908/19

24/04/19

Eduardo

**5.3.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão.

**5.4.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional **BBMNET Licitações**, poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS:**

**5.5. OS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO E OBTENÇÃO DE CHAVE E SENHA DE ACESSO PODERÃO SER INICIADOS DIRETAMENTE NO SITE DE LICITAÇÕES NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)"**

**5.6.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará pelo site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), que deverá manifestar, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.7.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**5.8.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

**5.9.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.10.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.11.** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**5.12.** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema **BBMNET Licitações** poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** A proposta eletrônica deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), a partir da liberação do edital, até o horário estabelecido neste edital.

**6.2.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;



**6.2.1.** No preenchimento da proposta eletrônica, quando a aba **Ficha Técnica** estiver habilitada, deverá ser encaminhada a proposta comercial, "**Anexo II**", por meio de transferência eletrônica de arquivo (*upload*) ao sistema, contendo as especificações dos serviços e/ou produtos, inclusive MARCA E MODELO. A não inserção do referido arquivo, quando solicitado, implicará na desclassificação da Empresa.

**6.2.2.** Quando a aba Ficha Técnica não estiver habilitada, o licitante deverá obrigatoriamente preencher o campo "Marca", vedada a substituição por símbolos, quando a marca puder identificar o licitante, utilizar o termo "Marca Própria".

**6.3.** Durante a fase de cadastro de propostas os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.4.** O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**6.5.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital.

**6.6.** Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

**6.7. As propostas NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.**

**6.8.** Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.9.** O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no "**Anexo 01 – Termo de Referência**" deste edital.

**6.10.** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**6.11.** Será desclassificada a proposta que:

**6.11.1.** Que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**6.11.2.** Apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

**6.11.3.** Oferecer propostas alternativas;

**6.11.4.** Apresentar preço manifestamente inexecutável;

**6.11.5.** Apresentar preços excessivos, considerando os valores estimados.

**6.11.6.** Ofertar proposta de preços com valor diferente do preço informado na proposta comercial;

**6.11.7.** Não apresentarem marca e modelo para todos os itens cotados, quando for o caso;

**6.11.8.** Não se enquadrarem como MEP, quando for o caso.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**7.1.** A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), será aberta por comando do Pregoeiro, com a abertura e julgamento das propostas eletrônicas recebidas. Finalizada a análise das propostas eletrônicas, após, no horário estabelecido se iniciará a fase de lances.

**7.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



**7.3.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.4.** Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

**7.5.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.6.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

## **8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**8.1.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**8.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**8.4.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

**8.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.6.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante uma das seguintes formas:

**8.6.1.** Mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances (**FECHAMENTO RANDÔMICO**);

**8.6.1.1.** Devido à imprevisão de tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

**8.6.2.** Ou será encerrada por **PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA**, ou seja, se um participante oferecer lances nos minutos finais (2 min. 30 s.), o sistema prorroga automaticamente o fechamento por mais alguns minutos, informando o "Dou-lhe uma". Se ninguém der outro lance, o sistema informa "Dou-lhe duas", em seguida a negociação é fechada. Entretanto, se algum licitante der um lance após o "dou-lhe uma" ou "dou-lhe duas", o sistema é novamente reiniciado, assim como sua contagem. A negociação só é encerrada quando ninguém mais oferecer lances nos minutos finais. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes serão avisados via chat.

**8.6.3.** A forma de fechamento será definida pelo pregoeiro no momento da inserção do pregão no sistema, sempre ficando visível aos interessados a forma de fechamento.





**8.7.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

**8.8.** Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

**8.9.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.10.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

**8.11.** Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

**8.12.** O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "[www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

## **9. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1.** A Empresa vencedora deverá enviar, juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta de Preços escrita (**Anexo II**), com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item **15.1**, deste Edital;

**9.2.** A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas no item 9.1. Será informado no *Chat* o horário e a data exata para continuidade dos trabalhos;

**9.2.1.** Na proposta final (**Anexo II**) a empresa vencedora deverá apresentar a readequação de cada item ao novo valor proposto.

**9.3.** A proposta deverá conter:

**9.3.1.** Com base no preço unitário/global proposto às empresas deverão apresentar a Planilha de Custos e Preços (devidamente assinadas, sob carimbo, pelo Responsável Legal), conforme modelo do **Anexo II do Proposta Comercial**, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

**9.3.2.** Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pelo licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de trabalho envolvido na contratação (Para o caso de prestação de serviços, quando solicitado);

**9.3.3.** Preço mensal/unitário, anual e/ou total para a prestação de serviços/produto, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**9.3.4.** Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços/fornecimento do objeto da licitação;

**9.3.5.** Indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações– CBO, quando for o caso e solicitado;

**9.3.6.** Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;



**9.3.7.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para recebimento das propostas.

**9.3.8.** O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com apenas duas casas decimais (0,00).**

**9.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**9.6.** A proposta deve atender todas as especificações obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

**9.7.** O Pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

**9.8.** A apresentação da proposta implicará:

a) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

b) Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;

c) Conhecimento dos projetos, encargos gerais, especificações, quantitativos e condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da Prefeitura Municipal de Arujá/SP.

## **10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**10.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo IV** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006).

**10.2.** Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP.

**10.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte considerada empatada e mais bem classificada deverá ser convocada, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 5 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão;

**10.2.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte acima indicada que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda às demais exigências previstas neste edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**10.2.3.** Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as microempresas e as empresas de pequeno porte remanescentes consideradas empatadas na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

**10.3.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso.



**10.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre aquelas para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

**10.5.** Somente se a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja dentro do critério de empate não ocorrer, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste edital.

**10.6.** O disposto nos itens acima somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

### **11. DA NEGOCIAÇÃO**

**11.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

**11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

### **12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**12.1.** O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**12.2.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

### **13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**13.1.** Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e/ou fornecimento.

**13.2.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**13.3.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Arujá ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**13.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**13.5.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**13.6.** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Prefeitura Municipal de Arujá.

**13.7.** Não serão aceitas propostas com valor unitário/global superior aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe o artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.





**13.8.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação/fornecimento são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

**13.9.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**13.9.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**13.9.2.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho, quando for o caso;

**13.9.3.** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social, quando for o caso;

**13.9.4.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares, quando for o caso;

**13.9.5.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**13.9.6.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**13.9.7.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**13.9.8.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**13.9.9.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

**13.9.10.** Estudos setoriais;

**13.9.11.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**13.9.12.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços e/ou fornecimento;

**13.9.13.** Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

**13.10.** O licitante deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado em Convenção Coletiva de Trabalho ou outra norma coletiva aplicável, quando for o caso;

**13.11.** Caso o licitante apresente sua proposta com o salário inferior ao piso salarial e esteja provisoriamente classificado em primeiro lugar, ele poderá, após diligência, ajustar o salário no prazo estabelecido. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta, quando for o caso;

**13.12.** Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

**13.13.** A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

**13.14.** Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

**13.15.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

#### **14. DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** Encerrada a negociação, caberá ao licitante detentor de melhor oferta **encaminhar a proposta readequada e os documentos** a seguir delineados em cópia autenticada ou original para o endereço "**Prefeitura Municipal de Arujá – Rua José Basílio de Alvarenga, Nº 90, Centro – Arujá/SP – CEP 07400-505, Departamento de Compras/Licitações**", dentro do prazo de **02 (dois) dias úteis**, sob pena de Inabilitação, para a devida juntada aos autos licitatórios. Os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 016/2019**  
**PROCESSO nº 286.908/19**

USO INTERNO	
P.M.ARUJÁ - Fls. _____	
Processo nº 286.908/19	
24/04/19	Eduardo

documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

**14.1.1.** Deverão ser entregues ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, em envelope devidamente lacrado com os seguintes dados:

**ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO - INFORMANDO NO ENVELOPE - A/C - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 286.908/19**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RUA JOSÉ BASÍLIO ALVARENGA, Nº90 – VILA FLORA REGINA**  
**ARUJÁ – SP**  
**CEP 07400-505**

**LICITANTE**

**RAZÃO SOCIAL:**  
**ENDEREÇO:**  
**TELEFONE:**  
**RESPONSÁVEL PARA CONTATO:**

**SR(a) LICITANTE(s):**

**Todas as folhas** da documentação de Habilitação deverão ser entregues na mesma ordem indicada, devidamente numerada em ordem sequencial e precedida de relação (índice) que as identifique e deverão preferencialmente estar encadernadas evitando-se folhas soltas e vistada pelos Licitantes.

**Aposição de carimbo** inutilizando as folhas e páginas em branco. Tal carimbo comprova que, quando da juntada, a folha (anverso e verso) estava em branco (isto é. Sem sinal algum, texto (palavras, frases), números, símbolos, figuras, ilustrações, etc). Com isso evita-se que, posteriormente à juntada sejam lançados nas folhas ou páginas em branco, letras, frases, expressões, assinaturas, figuras, etc).

**14.2.** Para fins de habilitação ao certame, as licitantes deverão satisfazer os requisitos relativos a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**14.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**14.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
  - c.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
  - c.2)** Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
  - c.3)** Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



- d)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);  
**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa.

**§ 1º.** A prova de REGULARIDADE FEDERAL, FGTS ou CNDT deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Considera-se positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

**§ 2º.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**§ 3º.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**§ 4º.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

#### **14.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a)** Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;  
**b)** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;  
**b.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

#### **14.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- a)** Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e assinada por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 (**Anexo IV** deste Edital);  
**b)** Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e assinada por seu representante legal, de que até a presente data inexistiu fato superveniente impeditivo para a sua habilitação. (**Anexo IV** deste Edital);  
**c)** Declaração do licitante, que não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título (**Anexo IV** deste Edital);  
**d)** Declaração do licitante, que se encontra enquadrada como microempresa, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações (**Anexo IV** deste Edital);  
**e) Comprovação, no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,** através de apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, de que a licitante está enquadrada nesse regime nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei 147/14.  
**f)** Declaração do licitante, que não contratará empregados para exercício de funções de chefia que incidam na vedação do artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.567 de 02/09/2013.  
**g)** Declaração do licitante, que na assinatura deste contrato, apresentará por escrito o nome do supervisor com poderes de representante para responder pelo gerenciamento dos serviços.  
**h)** Declaração do licitante, que para o início da prestação de serviço terá registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).



i) Declaração do licitante, que disponibilizará armários conforme modelo apresentado pela Diretoria da Vigilância em Saúde para que os agentes possam guardar seus pertences além dos equipamentos de uso individual, a ser instalada na base operacional de Combate as Endemias, situada na UBS Mirante - Localização: Estrada do Kondo, 712 – Jardim Pinheiro - CEP 07405.650 – Arujá – SP.

j) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido; f

k) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

§ 1º Em caso de ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação a Licitante fica obrigada a comunicar a Administração Pública do Município de Arujá;

#### **14.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

a) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

b) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

c) Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta PREFEITURA aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

d) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d1) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

e) O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

g) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

h) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

i) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Pregoeira considerará o licitante inabilitado.

j) Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

**Parágrafo Único: A empresa que deixar de apresentar a documentação no prazo estipulado no edital estará infringindo a Lei Federal 10.520/02 "Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".**



## **15. DOS RECURSOS**

**15.1.** Passada a sessão de disputa de lances e indicação do vencedor, a Pregoeira informará, via **chat**, a data e o horário em que será aberta a fase de manifestação de interposição de recurso;

**15.1.1.** Na data e horário estipulados, *via chat*, para a manifestação de recursos, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**15.1.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**15.1.3.** O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;

**15.1.4.** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente;

**15.1.5.** Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos à autoridade competente e disponibilizados através do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

**15.1.6.** Caso os recursos e contrarrazões de recursos não sejam disponibilizados no sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, não serão conhecidos.

**15.1.7.** A manifestação do recurso deverá ser, obrigatoriamente, registrada no **chat**, bem como conter a síntese das razões do recorrente;

**15.1.8.** **A falta de manifestação e motivação de recurso dentro do prazo concedido (15.1.1), importará na decadência do direito de recurso;**

**15.2.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo(a) licitante;

**15.3.** Os recursos contra decisões da Pregoeira **não** terão efeito suspensivo;

**15.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**15.5. Os recursos e contrarrazões deverão ser cadastrados no site da Bolsa:** [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), e enviados através do e-mail [pma.licitacoes@aruja.sp.gov.br](mailto:pma.licitacoes@aruja.sp.gov.br).

**15.6.** Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o **Pregoeiro**, mediante auxílio Jurídico, terá até 5 (cinco) dias para:

- a. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- b. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

**15.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO**

**16.1.** Havendo interposição de recursos, os mesmos serão analisados pela Pregoeira que os submeterá ao Secretário(a) responsável para decisão quanto à adjudicação do objeto e à homologação do resultado e dos procedimentos licitatórios. Se, ao contrário, não houver interposição de recursos, o mesmo será adjudicado;

**16.2.** A Prefeitura Municipal de Arujá reserva-se ao direito, na forma da Lei de em qualquer etapa do desenvolvimento licitatório, adotar as medidas que julgar oportunas e convenientes, nos termos do parágrafo terceiro do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94 e redação atualizada pela Lei Federal nº 9.648/98.





### **17. DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1-** Os serviços serão realizados pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do termo contratual, podendo ser prorrogado na forma da lei;

**17.1.1.** A execução dos serviços terá início após a Ordem de Serviço expedida pela Diretora de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

**17.1.2.** Todo e qualquer ajuste será feito mediante aditamento contratual, devidamente justificado.

**17.1.3.** O objeto desta licitação deverá ser executado conforme descrito no **ANEXO I**, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

### **18. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO**

**18.1.** Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se a PREFEITURA DE ARUJÁ tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira;

**18.2.** A proponente vencedora será notificada, se necessário, para em 2 dias úteis, prorrogáveis por igual período uma única vez, mediante requerimento expresso da adjudicatária e somente após o deferimento pela autoridade interessada no objeto licitado, assinar o instrumento contratual, contados do recebimento da notificação, expedida pelo Departamento de Administração, ocasião em que deverá tomar as seguintes providências:

**18.2.1.** Apresentar nova Certidão de **Regularidade Federal**, se estiver com os prazos de validade vencidos

**18.2.2.** Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), se estiver com os prazos de validade vencidos

**18.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, se estiverem com os prazos de validade vencidos.

**18.2.4.** Comprovação de prestação de garantia, mediante o que dispõe o art. 56 da Lei 8.666/93, em uma das formas estabelecidas a critério da contratada, em favor da Prefeitura Municipal de Arujá, 5% (cinco por cento) do valor anual a ser pactuado, constante da PROPOSTA DE PREÇO, devendo ser renovada em caso de prorrogação contratual.

**Parágrafo único.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, nos termos do § 4º do mesmo artigo supracitado.

**18.2.4.1.** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas;

**18.2.5.** Nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido no item anterior, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou então revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

**18.2.6.** Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a Requisição e a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, respeitado o contraditório.

**18.2.7.** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**18.2.8.** O contrato terá vigência por 12 (doze) meses corridos;

**18.2.8.1.** O prazo mencionado no item 18.2.8 poderá ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;

**18.2.8.2.** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.





**18.2.8.3.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Prefeitura não gerará a empresa contratada direito a qualquer espécie de indenização;

**18.2.8.4.** A empresa contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até **cento e vinte dias antes** do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;

**18.2.8.5.** Não obstante o prazo estipulado no item 18.2.8, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;

**18.3.** O recebimento dos itens pela PREFEITURA dar-se-á:

**a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e

**b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação do mesmo, respeitado o prazo previsto no § 3º, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

**18.4.** Deverá a CONTRATADA apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, relatório contendo os quantitativos dos serviços efetivamente realizados, bem como deverá a contratada apresentar:

**18.4.1.** A Relação dos Trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços e constantes do Arquivo SEFIP - RE;

**18.4.2.** Comprovantes de pagamento e recolhimento referentes aos direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários envolvidos na presente prestação de serviço, referente ao período de pagamento, com cópia da GRPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social e Guia de Recolhimento do FGTS, gerada e impressa pelo SEFIP, devidamente quitadas com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

**18.4.** Uma vez firmado o contrato e recebida a Nota Fiscal a PREFEITURA DE ARUJÁ providenciará sua aferição e efetuará o pagamento em até **10 dias úteis**, contados da aceitação do objeto desta licitação, que será dada pela **Secretaria de Saúde**;

**18.5.** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária com depósito na conta corrente da licitante vencedora, cujos dados deverão ser informados na Proposta Comercial;

**18.5.1.** A Ordem Bancária consistirá em comprovante de quitação pela PREFEITURA, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação;

**18.6.** A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela classificação orçamentária: **02.06.00.02.06.02.10.301.0037 – MANTER FUNDO DE SAÚDE (PRÓPRIO)**;

**18.7.** A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, à Juízo da Administração até o limite permitido por lei;

## **19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro inicial do contrato.

## **20. DAS SANÇÕES**

**20.1.** Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:



**20.1.1. Advertência**, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a CONTRATANTE;

**20.1.2. Multa**, que será aplicada conforme a seguir:

**a)** Pela inexecução total ou parcial do contrato aplicar-se-á a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato;

**b)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração desta Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 30%(trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

III – o atraso injustificado no cumprimento do contrato, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) por dia de atraso;

IV – atraso superior a 10 (dez) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia; e

V – atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na **alínea "a"**.

**Parágrafo Único.** As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Arujá, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

**20.1.3. Suspensão** temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**20.1.4. Declaração de Inidoneidade**, para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**20.2.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

**20.3.** Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação, que será enviada via Correio ou qualquer meio eficaz.

## **21. DA RESCISÃO**

**21.1.** Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

**21.1.1.** Não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

**21.1.2.** Lentidão na entrega do objeto, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão nos prazos estipulados;

**21.1.3.** Cometimento reiterado de erros na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93;

**21.1.4.** Falência, concordata, recuperação judicial ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

**21.1.5.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**21.1.6.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**21.1.7.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

**21.1.8.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**21.1.9.** Atraso injustificado no início da execução do objeto;

**21.1.10.** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**21.1.11.** Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

**21.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 016/2019**  
**PROCESSO nº 286.908/19**

USO INTERNO	
P.M.ARUJÁ - Fls. _____	
Processo nº 286.908/19	
24/04/19	Eduardo

**21.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**21.3.** A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

## **22. DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

**22.1.** Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Arujá para o endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**22.2.** Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

**22.3.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura, exclusivamente no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**22.4.** Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no sítio da [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**22.5.** A entrega da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

**22.6.** Todas as respostas do Pregoeiro às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão à disposição dos interessados no próprio Site.

**22.7.** A participação da licitante na presente licitação implica na sua concordância a todas as condições e termos estabelecidos neste Edital e anexos;

**22.8.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e dos documentos exigidos neste Edital;

**22.9.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

**22.10.** Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão;

**22.11.** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico;

**22.12.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**22.13.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Pregoeira.

## **23. DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Arujá para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente licitação que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Telefone: (11) 4652-7600 ramal 7609 – (11) 4652-7609 - Email: [pma.licitacoes@arujá.sp.gov.br](mailto:pma.licitacoes@arujá.sp.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Arujá, 24 de abril de 2019.**

**CARMEN DE ARAÚJO PELLEGRINO**  
**Secretária de Saúde**



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**PROCESSO Nº 286.908/19**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019**

**JUSTIFICATIVA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMBATE A VETORES NO MUNICÍPIO, MEDIANTE AO ATUAL QUADRO DAS DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO AEDES AEGYPTI.**

### **1 - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMPO PARA CONTROLE E COMBATE DE VETORES, COM NO MÍNIMO 30 (TRINTA) PROFISSIONAIS E 1 (UM) CAMINHÃO COM 1 (UM) MOTORISTA.**

### **2 - DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada prestará os serviços de trabalho de campo no controle de vetores e zoonoses em locais indicados pelo supervisor de controle de vetores com anuência do Departamento de Vigilância em Saúde.

### **3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços terá início após a Ordem de Serviço expedida pela Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

São definidas as seguintes atribuições para o Agente de Combate às Endemias:

- Os profissionais deverão trabalhar sob o regime de 40 horas semanais.
- Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos;
- Executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os Agentes Comunitários de Saúde e equipe de Atenção Básica;
- Identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar ao Supervisor de Controle de Vetores e endemias, que ira notificar a Vigilância Epidemiológica.
- Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e / ou coleta de reservatórios de doenças;
- Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção;
- Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico (nebulização), biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- Registrar as informações referentes às atividades executadas em planilhas próprias /tablets
- Realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo determinadas pelo supervisor imediato.
- Participar de campanhas do departamento de Vigilância em Saúde, inclusive nos finais de semana quando necessário;
- Devido a característica do trabalho executado, conforme descrito acima, onde existe a necessidade de força braçal, solicitamos que do contingente de 30 profissionais a serem contratados, mínimo de 70% desses profissionais deverá ser do sexo masculino;

### **4 - DURAÇÃO DO CONTRATO**

A execução dos serviços terá início após a Ordem de Serviço expedida pela Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, prevendo prorrogação, na forma da lei.



### **5 - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será avaliada pelo órgão competente, Diretoria de Vigilância em Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou direta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados sendo que qualquer anormalidade verificada na execução deverá ser comunicada por escrito ao contratado, que responderá no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

O fiscal do contrato poderá solicitar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

Exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

Ordenará a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

### **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Possuir registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), atendendo à Portaria MS Nº 1646, de 02 de Outubro de 2015;

A contratada obriga-se a prestar os serviços de acordo com a Legislação trabalhista vigente;

Atender a Lei Federal Nº 13.708 de 14 de Agosto de 2018, altera a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

A contratada deverá disponibilizar armários conforme modelo apresentado pela Diretoria da Vigilância em Saúde para que os agentes possam guardar seus pertences além dos equipamentos de uso individual, a ser instalada na base operacional de Combate às Endemias, situada na UBS Mirante - Localização: Estrada do Kondo, 712 – Jardim Pinheiro - CEP 07405.650 – Arujá – SP;

Propiciar ao pessoal as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços.

A contratada deverá disponibilizar aos profissionais uniformes conforme o modelo apresentado pela Diretoria de Vigilância em Saúde.

Fornecer conjuntos completos a cada empregado ao início da execução do contrato, conforme a categoria profissional, devendo ser substituídos a cada 06 (seis) meses ou quando solicitado pelo gestor do contrato, devido ao desgaste;

Os uniformes deverão ser entregues a todos os profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser entregue ao Departamento de Vigilância em Saúde;

Disponibilizar aos profissionais contratados para realização das atividades de controle de doenças por controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores, EPI – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL destinados a protegê-los durante o exercício das suas atividades quando expostos aos agentes físicos, químicos e biológicos acima dos limites de tolerância da NR-15 de ação da NR-9, conforme lista:

- Luva de segurança em borracha nitrílica CA-10341
- Óculos de segurança CA-14883
- Protetor auditivo tipo concha CA-14235
- Protetor auditivo de inserção CA-11512
- Conjunto para aplicação de inseticida CA-10180
- Bota impermeável confeccionado em cloreto de poliviníla (P.V.C.), cano longo (360 m/m), protege os pés do usuário em terreno alagadiço, contra produtos derivados de petróleo e químicos,
- Máscara facial CA-17710 Drager X-plore 6.300 e filtro químico contra vapores orgânicos e gases ácidos (cod. 514157)
- Mascara semi- facial direita CA27999/CA3793 e filtro químico classe 1 Destra GMC1
- Mascaras descartáveis sem válvula CA 38.502
- Luvas de borracha nitrílica azul descartável CA 25.901
- Luva Mista de Raspa e Vaqueta curta – CA 16.072
  
- Luva de raspa cano curto e cano longo – CA 16.074





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 016/2019**  
**PROCESSO nº 286.908/19**

USO INTERNO	
P.M.ARUJÁ - Fls. _____	
Processo nº 286.908/19	
24/04/19	Eduardo

- Protetor solar (mínimo FPS 30)
- Repelente de alta eficácia e longa duração

Disponibilizar todo o material necessário para execução dos serviços.

Tornar obrigatório o uso dos EPI de acordo com a atividade e o risco já analisado, estando a Contratada ciente que a recusa do uso do EPI pelo funcionário, será devidamente formalizada pela contratante e que o funcionário não poderá executar as atividades sendo automaticamente dispensado no dia.

Conscientizar os funcionários para o uso obrigatório e a higienização adequada dos EPI selecionados.

Após a implantação de EPI, acompanhar e fiscalizar o uso e indicar o local adequado para guardar e conservação dos EPI;

Fazer as trocas periódicas a cada 06 (seis) meses dos EPI danificados ou saturados, repondo-os sempre que houver a necessidade, formalizando a entrega e substituição através de ficha individual.

Participar de todos os treinamentos indicados pela Secretaria de Saúde e das atividades de Educação continuada para o aprimoramento necessário para desempenho de suas atribuições com excelência.

A contratante realizará, por meios e critérios próprios, Avaliações de Desempenho (AD) Individual onde cada agente, onde será avaliado no conjunto de suas competências e nas variáveis dos conhecimentos técnicos e práticos de suas atribuições e das habilidades manifestadas no desempenho de suas funções. O resultado da AD será utilizado como ferramenta de gestão para regular o exercício de suas funções.

Ter disponibilidade de horários inclusive aos sábados, domingos e/ou feriados ou quando houver necessidade apontada pela Diretoria de Vigilância em Saúde.

A contratada deverá fornecer para os profissionais uniformes (camisa, calça, bota) e bolsa devidamente equipada com os itens necessários para o trabalho de campo, sempre que necessário. EX: peneira, panfletos, bacia, garrafa c/ água limpa para a realização da coleta de larvas, planilhas para as anotações necessárias, borracha, lápis, régua, rádio comunicador, pipetas, tubetes e pulverizador de compressão prévia de 1 litro.

Deverá promover Capacitação dos Agentes de Controle de Vetores e Endemias, conforme orientação e em parceria do Supervisor de Controle de Endemias da Prefeitura Municipal de Arujá durante a primeira semana de atividades.

É imprescindível a imunização obrigatória dos funcionários previamente antes de iniciar as atividades, apresentando o cartão de vacina atualizado

Vacinas obrigatórias:

Febre amarela

Dupla adulto esquema completo

Hepatite B esquema completo

Tríplice viral 02 doses

Deverá possuir caminhão com carroceria aberta e em perfeito estado de uso e de conservação, devendo ser substituído imediatamente se e quando houver necessidade.

Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura de Arujá.

Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, bem como as Convenções Coletivas das categorias abrangidas neste Contrato;

Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

Disponibilizar quadro de pessoal suficiente, conforme objeto do contrato, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente.

Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de empregados, considerados inadequados para a execução dos serviços.

Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência.

Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços.

Providenciar para que todos os seus empregados, em atividades cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 016/2019**  
**PROCESSO nº 286.908/19**

USO INTERNO  
P.M.ARUJÁ - Fls. \_\_\_\_  
Processo nº 286.908/19  
24/04/19 Eduardo

Providenciar para que todos os seus empregados em atividade, mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.

Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

Designar por escrito, na assinatura deste contrato, supervisor com poderes de representante para responder pelo gerenciamento dos serviços.

Disponibilizar pessoal em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente.

Efetuar a reposição de pessoal nos postos, de imediato, em eventual ausência.

Comunicar o departamento de vigilância em saúde toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

Instruir seus profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Diretoria de Vigilância em Saúde, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

#### **7 - DOS VALORES**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UN	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL
<b>1</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAR ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO:</b>	<b>1</b>	<b>UN</b>	<b>1.861.800,00</b>	<b>1.861.800,00</b>
<b>1.1</b>	30 PROFISSIONAIS DE COMBATE A DENGUE	<b>12</b>	<b>MÊS</b>	<b>138.750,00</b>	<b>1.665.000,00</b>
<b>1.2</b>	01 CAMINHÃO COM CARROCERIA E 01 MOTORISTA	<b>12</b>	<b>MÊS</b>	<b>16.400,00</b>	<b>196.800,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.861.800,00</b>

#### **4. DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

**4.1.** O recebimento do objeto será feito de conformidade com o Decreto Municipal nº 2.323 de 02/01/1997, artigo 3º, parágrafo primeiro, e conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 artigo 73, inciso II.

**4.2.** O prazo de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 016/2019**  
**PROCESSO nº 286.908/19**

USO INTERNO  
P.M.ARUJÁ - Fls. \_\_\_\_  
Processo nº 286.908/19  
24/04/19 Eduardo

**ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**

**Local e Data**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
**Referência: PROCESSO Nº 286.908/19**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAR ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE.**

**Nome da Proponente:**

**Número do CNPJ:**

**Endereço Completo:**

**Telefone e Fax:**

**E-mail:**

A licitante \*\*\*\*\*, após examinar minuciosamente o Edital e Anexos do PREGÃO em epígrafe e, após tomar pleno conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, propõe os preços, unitário e total, para os itens a seguir:

Item	Descrição	Qtde.	Un	Preço (R\$)	
				Unit	Total
<b>1</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAR ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO:</b>	<b>1</b>	<b>UN</b>		
<b>1.1</b>	30 PROFISSIONAIS DE COMBATE A DENGUE	12	MÊS		
<b>1.2</b>	01 CAMINHÃO COM CARROCERIA E 01 MOTORISTA	12	MÊS		
<b>TOTAL GERAL</b>					
<b>Total Geral por extenso:</b>					

Prazo de Validade da Proposta: \* (\*) dias, contados da data de sua apresentação.

**DECLARAÇÕES**

A empresa (Razão Social), por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penas da lei, que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA ou à PREFEITURA DE ARUJÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**(A licitante ainda deverá inserir na sua proposta uma das declarações a seguir, conforme a sua situação)**

A empresa (Razão Social), por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

**OU**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 016/2019**  
**PROCESSO nº 286.908/19**

USO INTERNO

P.M.ARUJÁ - Fls. \_\_\_\_

Processo nº 286.908/19

24/04/19

Eduardo

A empresa (Razão Social), por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penas da lei, que não se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

**DECLARO**, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital

**DECLARO**, expressamente que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Edital e nos seus Anexos e que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, encargos sociais, benefícios e despesas diretas e indiretas, aí incluídos as despesas fiscais etc.; de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à empresa vencedora.

**DADOS BANCÁRIOS:**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**Assinatura, nome legível e cargo do signatário**

**RG do representante**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 016/2019**  
**PROCESSO nº 286.908/19**

USO INTERNO	
P.M.ARUJÁ - Fls. _____	
Processo nº 286.908/19	
24/04/19	Eduardo

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES DO TCE**

**TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**PROCESSO Nº 286.908/19**

**MUNICÍPIO DE ARUJÁ**

**Órgão ou Entidade:**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAR ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE.**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**

**Contratada:**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Arujá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

\_\_\_\_\_  
**Contratante**



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATADA:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO:**

**VALOR (R\$):**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 016/2019**  
**PROCESSO nº 286.908/19**

USO INTERNO	
P.M.ARUJÁ - Fls. _____	
Processo nº 286.908/19	
24/04/19	Eduardo

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DO EMPREGADOR]**

**Local e Data**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
**Referência: PROCESSO Nº 286.908/19**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAR ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE.**

Prezados Senhores:

Pela presente, a empresa \*, situada na \*, CNPJ nº \*, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato superveniente impeditivo para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**REPRESENTANTE LEGAL**

**Assinatura, nome legível e cargo do signatário**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 016/2019**  
**PROCESSO nº 286.908/19**

USO INTERNO

P.M.ARUJÁ - Fls. \_\_\_\_

Processo nº 286.908/19

24/04/19

Eduardo

**DECLARAÇÃO DE MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]**

**Local e Data**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**

**Referência: PROCESSO Nº 286.908/19**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAR ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE.**

**Nome da Proponente:**

**Número do CNPJ:**

**Endereço Completo:**

**Telefone e Fax:**

**E-mail:**

Prezados Senhores:

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (razão social da empresa), CNPJ nº \*, é **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão em epígrafe, realizado pela Prefeitura de Arujá.

**REPRESENTANTE LEGAL**

**Assinatura, nome legível e cargo do signatário**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 016/2019**  
**PROCESSO nº 286.908/19**

USO INTERNO

P.M.ARUJÁ - Fls. \_\_\_\_

Processo nº 286.908/19

24/04/19

Eduardo

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O  
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**Local e Data**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
**Referência: PROCESSO Nº 286.908/19**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E  
REALIZAR ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE.**

**Nome da Proponente:**

**Número do CNPJ:**

**Endereço Completo:**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2019**, da Prefeitura Municipal de Arujá, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**REPRESENTANTE LEGAL**

**Assinatura, nome legível e cargo do signatário**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 016/2019**  
**PROCESSO nº 286.908/19**

USO INTERNO	
P.M.ARUJÁ - Fls. _____	
Processo nº 286.908/19	
24/04/19	Eduardo

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

**Local e Data**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
**Referência: PROCESSO Nº 286.908/19**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAR ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE.**

Prezados Senhores:

Pela presente, a empresa \*, situada na \*, CNPJ nº \*, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título.

**REPRESENTANTE LEGAL**

**Assinatura, nome legível e cargo do signatário**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 016/2019**  
**PROCESSO nº 286.908/19**

USO INTERNO

P.M.ARUJÁ - Fls. \_\_\_\_

Processo nº 286.908/19

24/04/19

Eduardo

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 286.908/19**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019**

**CONTRATO Nº \*\*\*/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAR ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.901.275/0001-50, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua José Basílio de Alvarenga, 90 – Vila Flora Regina – Arujá – SP, CEP 07400-505, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada à \_\_\_\_\_, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e a(s) empresas abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **CONTRATADA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste, nos termos do Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal nº 4.517 de 13 de fevereiro de 2007, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais regulamentações complementares, bem como do edital de pregão nos autos do processo em epigrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

**CONTRATADA**

Denominação: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone e Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CONTRATADA PRESTARÁ À CONTRATANTE O SEGUINTE SERVIÇO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REALIZAR ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE**, CONFORME ESTABELECIDO NO ANEXO I, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de acordo com a sua proposta comercial, à qual fica fazendo parte deste contrato, independente de transcrição.

**Inserir Planilha**

**2.2.** Para o contrato dá-se o Valor Total de R\$ \*\*\*\*\*(\*\*\*\*\*);

**2.3.** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

**2.4.** A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela seguinte classificação orçamentária:

**02.06.00.02.06.02.10.301.0037 – MANTER FUNDO DE SAÚDE (PRÓPRIO);**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

**3.1.** O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses** e o prazo para início da prestação dos serviços não poderá ser superior a **05 (cinco) dias** corridos contados do recebimento pela empresa contratada da Ordem para Início dos Serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 016/2019**  
**PROCESSO nº 286.908/19**

USO INTERNO

P.M.ARUJÁ - Fls. \_\_\_\_

Processo nº 286.908/19

24/04/19

Eduardo

**3.2.** O recebimento dos itens pela PREFEITURA dar-se-á:

- a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação do mesmo, respeitado o prazo previsto no § 3º, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

**4.1.** A ADMINISTRAÇÃO deve obedecer às seguintes normas do edital:

- a)** Notificar à Licitante qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.
- b)** Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à Licitante providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c)** Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A CONTRATADA obriga-se a assumir integral responsabilidade pela boa prestação dos serviços contratados de acordo com as normas do Edital, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:

- a)** Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.
- b)** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria Licitante, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.
- c)** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d)** Observar e atender às Normas de Segurança do Trabalho.

**5.2.** A Contratada no ato da assinatura deste Contrato deverá juntar os seguintes documentos:

**5.2.1.** Apresentar nova Certidão de **Regularidade Federal**, se estiver com os prazos de validade vencidos

**5.2.2.** Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), se estiver com os prazos de validade vencidos

**5.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, se estiverem com os prazos de validade vencidos.

**5.2.4.** Comprovação de prestação de garantia, mediante o que dispõe o art. 56 da Lei 8.666/93, em uma das formas estabelecidas a critério da contratada, em favor da Prefeitura Municipal de Arujá, 5% (cinco por cento) do valor anual a ser pactuado, constante da PROPOSTA DE PREÇO, devendo ser renovada em caso de prorrogação contratual.

**Parágrafo único.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, nos termos do § 4º do mesmo artigo supracitado.

**5.2.4.1.** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas;

**5.2.5.** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da nota fiscal fatura devidamente atestada pela Secretaria competente, mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da licitante, cujos dados deverão estar informados no documento de cobrança.

**6.1.1.** A Ordem Bancária consistirá em comprovante de quitação pela Prefeitura de Arujá, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação.



**6.1.2.** Quando da realização do pagamento, se devidos, serão descontados, sem obrigatoriedade de aviso prévio, as multas eventuais, o imposto sobre serviço de qualquer natureza e o imposto sobre a renda devido na fonte sobre o objeto contratado, bem como deverá a CONTRATADA apresentar cópia autenticada da GRPS devidamente quitada e os comprovantes de pagamento e recolhimento referentes aos direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários envolvidos na presente prestação dos serviços, tudo referente ao período de pagamento.

**6.1.3.** Os pagamentos respeitarão as disposições do termo contratual.

**6.1.4.** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará para a Secretaria competente, mensalmente, a respectiva nota fiscal/fatura.

**6.1.5.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;

**6.1.6.** Caso a empresa contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**6.1.7.** Deverá a CONTRATADA apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, relatório contendo os quantitativos dos serviços efetivamente realizados, bem como deverá a contratada apresentar:

**a)** A Relação dos Trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços e constantes do Arquivo SEFIP - RE;

**b)** Comprovantes de pagamento e recolhimento referentes aos direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários envolvidos na presente prestação de serviço, referente ao período de pagamento, com cópia da GRPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social e Guia de Recolhimento do FGTS, gerada e impressa pelo SEFIP, devidamente quitadas com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

**6.2.** Os preços contratados não serão reajustados nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, entretanto, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, com base em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto ao objeto da licitação.

**6.3.** Os preços contratados não serão reajustados antes de 12 (doze) meses, sendo que após esse prazo, poderão ser reajustados com base no índice IPCA.

**Parágrafo Único:** Os pagamentos efetuados com atraso superior a 10 (dez) dias serão acrescidos de multa à taxa de 2%, correção monetária e juros moratórios à taxa de 1% ao mês.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato será celebrado com duração de **12 (doze) meses**;

**7.1.1.** O prazo mencionado no item 7.1 poderá ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;

**7.1.2.** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com renovação da garantia contratual.

**7.1.3.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Prefeitura não gerará a empresa contratada direito a qualquer espécie de indenização;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**8.1.** É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93.





### **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro inicial do contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1.** Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

**10.1.1. Advertência**, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a CONTRATANTE.

**10.1.2. Multa**, que será aplicada conforme a seguir:

**a)** Pela inexecução total ou parcial do contrato aplicar-se-á a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

**b)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração desta Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 30%(trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim

III – o atraso injustificado no cumprimento do contrato, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) por dia de atraso.

IV – atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia; e

V – atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na **alínea "a"**.

**Parágrafo Único.** As multas serão descontadas, ex-ofício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Arujá, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

**c)** Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas a contratada as seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**10.1.3. Suspensão** temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.1.4. Declaração de Inidoneidade**, para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.2.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

**10.3.** Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação, que será enviada via Correio ou qualquer meio eficaz.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** – Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

**11.1.1** – Não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente.

**11.1.2** – Lentidão na execução dos serviços, levando a Administração a comprovar a impossibilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 016/2019**  
**PROCESSO nº 286.908/19**

USO INTERNO  
P.M.ARUJÁ - Fls. \_\_\_\_  
Processo nº 286.908/19  
24/04/19 Eduardo

da sua conclusão nos prazos estipulados.

**11.1.3** – Cometimento reiterado de erros na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93.

**11.1.4** – Falência, concordata, recuperação judicial ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores.

**11.1.5** – Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

**11.1.6** – Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

**11.1.7** – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

**11.1.8** – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

**11.1.9** – Atraso injustificado no início da execução do objeto.

**11.1.10** – Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

**11.1.11** – Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato.

**11.1.12** – Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Prefeitura de Arujá.

**11.2** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3** – A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores: \*, que exerce a função de \*, e \*, que exerce a função de \*, podendo ser contatadas pelos telefones (11) \*, as quais deverão observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as expectativas da Administração e se conferem com as exigências estabelecidas, entre outros aspectos contratuais, e, no caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito à Pregoeira e Equipe de Apoio para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos o Edital do Pregão Eletrônico com seus anexos a(s) proposta (s) da (s) LICITANTE (S)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Arujá, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para os efeitos legais.

**Prefeitura Municipal de Arujá, em \* de \* de 2019**

\_\_\_\_\_  
**Secretário(a) de \_\_\_\_\_**

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**  
**RAZÃO SOCIAL**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 016/2019**  
**PROCESSO nº 286.908/19**

USO INTERNO  
P.M.ARUJÁ - Fls. \_\_\_\_  
Processo nº 286.908/19  
24/04/19 Eduardo

**ANEXO VI - LEI MUNICIPAL Nº 2.567**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

P. M. Arujá - Fls. 02  
Processo nº 217393  
09/09/2013

LEI Nº 2.567 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.  
AUTORIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proíbe a designação para função de confiança ou nomeação para cargo ou emprego em comissão de pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado.

ABEL JOSÉ LARINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida no Município de Arujá, a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo ou emprego em comissão de pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;  
II - crimes:

- contra a administração pública;
- contra a incolumidade pública;
- contra a fé pública;
- fraudulentos;
- praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 2º. Na mesma proibição do art. 1º incide aquele que tenha:

- praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

Art. 3º. Não se aplicam as vedações do art. 1º quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

Parágrafo Único. Deixa de incidir as vedações dos arts. 1º e 2º depois de decorridos cinco anos da:

- extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;
- decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;
- rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou
- cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

Art. 4º. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição da Administração Direta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 016/2019**  
**PROCESSO nº 286.908/19**

USO INTERNO

P.M.ARUJÁ - Fls. \_\_\_\_\_

Processo nº 286.908/19

24/04/19

Eduardo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

P. Municipal - Fls. 03

Processo nº 212323

09082013 JP 2

LEI Nº 2.567 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

AUTORIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ou Indireta, para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Parágrafo Único. No prazo de cento e vinte dias o Executivo, o Legislativo, as Autarquias, Fundações e Sub Prefeituras, que tenham empresas prestadoras de serviços contratadas deverão adotar os procedimentos necessários à plena observância desta Resolução.

Art. 5º. O nomeado, contratado ou designado, antes da posse, declarará por escrito, sob as penas da lei, não incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas nesta lei.

Parágrafo Único. A verificação da veracidade da declaração, mediante a exigência e análise, no mínimo, das seguintes certidões ou declarações negativas:

I - das Justiças:

- a) Eleitoral;
- b) Estadual ou Distrital;

II - do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

III - dos entes públicos ou órgãos jurisdicionados em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

Art. 6º. No prazo máximo de noventa dias os Poderes Executivo e Legislativo e órgãos da Administração Indireta do Município, realizarão recadastramento, exigindo dos atuais ocupantes dos cargos e empregos em comissão ou função de confiança os documentos indicados no art. 5º.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão requerer a outros órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais outras informações e documentos referentes a servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão, ou funções de confiança visando o cumprimento da presente Lei.

§ 2º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas serão considerados nulos.

§ 3º O Prefeito e o Presidente da Câmara, no prazo máximo de cento e oitenta dias, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos em comissão e a dispensa dos ocupantes de funções de confiança que se encontrem nas situações previstas nos arts. 1º e 2º ou que deixem de cumprir as disposições previstas no art. 5º.

§ 4º A aplicação das disposições desta lei far-se-á por decisão motivada, assegurada a ampla defesa.

§ 5º Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 7º. As denúncias referentes ao descumprimento desta Lei poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente (caso em que serão reduzidas a termo), sendo no entanto, vedado o anonimato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 016/2019**  
**PROCESSO nº 286.908/19**

USO INTERNO

P.M. ARUJÁ - Fls. \_\_\_\_  
Processo nº 286.908/19  
24/04/19 Eduardo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

P. M. Arujá - Fls. 04

Processo nº 217393

09/09/2019 3

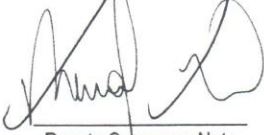
LEI Nº 2.567 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.  
AUTORIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parágrafo Único. A denúncia será processada mesmo desacompanhada de prova ou de indicação de como esta poderá ser obtida e somente poderá ser desconsiderada quando demonstrado de plano sua inveracidade, caso em que o denunciante poderá responder por má fé.


Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

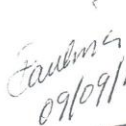
Prefeitura Municipal de Arujá, 02 de Setembro de 2013.

  
Abel José Larini  
Prefeito

  
Renato Swensson Neto  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e Publicado neste Departamento  
na data acima.

  
Ana Maria de Camargo do Prado  
Secretária Municipal Adjunta – Designada

  
09/09/13